



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032
E-mail: prefeituradearamema@gmail.com
Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 801/2021
PROCESSO LICITATÓRIO nº.000000112/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa para prestação de serviços de licença de uso (LOCAÇÃO DE SOFTWARE) de Sistema Topográfico contendo os seguintes módulos Georreferenciamento, Loteamento, REURB, Volumetria, Ortofotos, CAD Próprio, Topografia, RASTER e CAR, tendo em vista os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, para auxiliar no processo regularização fundiária do município de Arame-MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a aquisição do software topográfico, para registro de dados, dos arquivos coletados, das atividades de topografia, bem como de todos os dados necessários para a regularização fundiária realizada pelo Núcleo Municipal de Regularização Fundiária.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação para aquisição do software com licença, objeto deste termo de referência, tem amparo legal no inciso II, do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO E DESCRIÇÃO

Fornecimento de Software com licença para processamento de informações topográficas, para utilização em 3 (três) computadores, a ser utilizado no programa de Regularização Fundiária Urbana - REURB do Município de Arame-MA, devendo o respectivo software conter os seguintes módulos Georreferenciamento, Loteamento, REURB, Volumetria, Ortofotos, CAD Próprio, Topografia, RASTER e CAR.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032

E-mail: prefeituradearamema@gmail.com

Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000



4.1. O produto pretendido deverá atender as exigências mínimas descritas no quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. |
|------|---------------------------------|--------|
| 01 | LICENÇA DE SOFTWARE TOPOGRÁFICO | 03 |

5. DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço dos serviços apresentados na proposta será permanente e irrevogável de acordo com a legislação vigente.

O preço inicialmente cotado é fixo irrevogável, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo dos serviços, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

6. DO RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1. O produto deverá ser disponibilizado para o Departamento solicitante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a emissão da autorização do fornecimento pelo Setor de Compras desta Prefeitura, sem nenhum ônus adicional para o Município;

6.2. Deverá também, disponibilizar treinamento gratuito aos usuários do sistema via conteúdos web ou por qualquer meio disponível hábil a qualificar os usuários, diante de eventuais atualizações do sistema, pelo tempo de duração do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

7.2. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, XII, da Lei 8.666/93;

7.3. Fornecer o serviço conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, visando ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.4. O fornecimento deverá ser realizado após a emissão da autorização do fornecimento pelo setor de compras desta Prefeitura, sem nenhum ônus adicional para este Município;

7.5. Arcar com todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como respeitar a legislação Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032

E-mail: prefeituradearamema@gmail.com

Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000



- 7.6. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo sempre que houver;
- 7.7. Não terceirizar o serviço sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- 7.8. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.9. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, no termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- 7.10. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações assumidas;
- 7.11. Fornecer suporte técnico às suas expensas, ou por atendimento via telefone/WhatsApp, e-mail ou chat, com atendimento das 8h00min às 17h00min;
- 7.12. Em caso de falhas, erros ou instabilidade no sistema, a CONTRATADA deverá resolver o problema no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após comunicado da CONTRATANTE, ou caso o prazo estipulado seja insuficiente para solução do problema a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE;
- 7.13. Fornecer sem custo adicional, manutenções, inovações e atualizações periódicas com vistas ao perfeito funcionamento do sistema.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Administração Pública Municipal:

- 8.1. Indicar Gestor de Contrato responsável pela fiscalização, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução;
- 8.2. Atestar a regularidade dos serviços prestados, bem como a nota fiscal/fatura apresentada o para pagamento;
- 8.3. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura devidamente atestada, observando as condições previstas na Proposta Comercial e Contrato;
- 8.4. Notificar o CONTRATADO sobre eventuais atrasos ou defeitos na execução, ou descumprimento de cláusulas previstas no contrato;
- 8.5. Não aceitar a prestação de serviços dissonantes das especificações;
- 8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Arame-MA, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, o CONTRATADO que:
 - a) apresentar documentação falsa;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) falhar ou fraudar na execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032

E-mail: prefeituradearamema@gmail.com

Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000



- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

9.2.2. Multa por atraso imotivado na prestação dos serviços contratados, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da nota fiscal;
- b) superior à 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da nota fiscal.

9.2.3. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do CONTRATADO em efetuar o reforço da caução, quando exigida;

9.2.4. Suspensão Temporária nos prazos abaixo definidos:

- a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano;
- b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando o CONTRATANTE incorrer por duas vezes na suspensão, em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração, ou pelo cometimento de faltas graves ensejadoras de relevante prejuízo ao erário.

9.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá perdurar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.3.

9.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor contratual, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

9.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032

E-mail: prefeituradearamema@gmail.com

Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000



9.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

9.8. Eventuais danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contadas da notificação administrativa ao CONTRATADO.

10. DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº e 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas e naquela lei e neste contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. No caso de rescisão deste contrato, o CONTRATADO receberá apenas o pagamento dos serviços já executados e aprovados pela CONTRATANTE.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência (uso) do serviço/produto será de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a lei.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo agente público competente para certificar o cumprimento das obrigações inerentes à execução, acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal exigíveis.

12.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, o aceite da mesma ficará suspenso para que o CONTRATADO adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

12.3. O preço global a ser pago ao CONTRATADO será fixo, o qual já engloba todos os tributos incidentes na prestação dos serviços, além da remuneração.

12.4. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de assinatura do contrato, e que venha expressamente a incidir sobre o seu objeto, na forma da lei.

12.5. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pelo CONTRATADO, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de Termo Aditivo.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032

E-mail: prefeituradearamema@gmail.com

Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000



inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento do valor global.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na disponibilidade orçamentária deverá haver previsão para pagamento das despesas relativa contratação do respectivo serviço.

14. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será o de empreitada por preço global.


15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

15.1. A CONTRATANTE fica investida de amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do CONTRATADO.

15.2. A Administração Pública Municipal, designará, formalmente, na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, um responsável para atuar como Fiscal do Contrato, que acompanhará e fiscalizará a entrega/prestação dos serviços para os devidos fins especificados neste Termo de Referência, que deverá registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada no imóvel durante o período contratado.

Arame – MA, 15 de setembro de 2021

Responsável pela elaboração do Termo
de Referência:


Glemison Ivy Monteiro Barros Silva
Coordenador do NMRF

Aprovo o Presente Termo de Referência.


Paulo Case Andrade Fernandes Ribeiro
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo